



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº. 3.057/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar Convenio com o Instituto Superior de Educação de Janaúba (ISEJAN) e dá outras providencias.

#### Exposição de Motivos Senhores Vereadores e Vereadora

A presente iniciativa de Lei se propõe a autorizar o Município de Ponte Nova a firmar convênio com o Instituto Superior de Educação de Janaúba (ISEJAN). Este consistirá no fornecimento de salas de aula para instalação de cursos de pós-graduação; em contrapartida o Instituto reservará até 20% das vagas para professores efetivos do Município, na modalidade de bolsas de estudos integrais. Esta proposta visa aumentar o número de profissionais capacitados em nossa rede municipal de ensino, tendo em vista que atualmente diversos profissionais ainda não possuem pós-graduação.

Assim, solicito desta Casa Legislativa análise da iniciativa de Lei, caso necessário com as devidas emendas, e ao final da tramitação, a sua aprovação.

Ponte Nova, 01 de junho de 2011

**João Antonio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 3.057/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar Convênio com o Instituto Superior de Educação de Janaúba/ MG - ISEJAN - e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:,

**Art. 1º** Fica o Município de Ponte Nova autorizado a firmar convênio com o Instituto Superior de Educação de Janaúba/ MG (ISEJAN), conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - Para execução do convênio, é vedado ao Município efetuar o pagamento de despesas administrativas e de pessoal do instituto convenente, restringindo-se os gastos públicos às despesas de divulgação dos cursos implantados e cessão de espaço físico adequado, nos termos da Cláusula Terceira da minuta em anexo.

**Art. 2º** Instituto Superior de Educação de Janaúba/ MG, disponibilizará, sem ônus ao Município, até 20% das suas vagas reais oferecidas nos cursos de pós-graduação para os professores efetivos da rede municipal de ensino.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 01 de Junho de 2011.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Gilberto Silva Santana**  
**Secretário Municipal de Educação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO DE CONVÊNIOS N° /2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA – INSEJAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – PMPN

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA – INSEJAN, com sede Rua Pio Xii, nº. 100, Janaúba, MG, CNPJ: 22.669.915/0001-27, neste ato, representada por seu Diretor, o Sr. José Ermelindo Alves Damasceno, adiante denominado CONVENENTE e, de outro, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306, Ponte Nova – MG, Inscrita no CNPJ sob Nº 23.804.149/001-29, Insc. Estadual ‘isenta’, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Antônio Vidal de Carvalho, brasileiro, [REDACTED], CPF Nº [REDACTED].370.946-[REDACTED] portador da Carteira de Identidade Nº M [REDACTED]-SSP/MG, Servidor Público, adiante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o estabelecimento de base de cooperação entre o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA – INSEJAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – PMPN, para oferecimento de Cursos de Pós-Graduação Diversos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Oferecer Cursos de Pós-Graduação liberados pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) Gerenciar os cursos de Pós-Graduação com todas as despesas inerentes aos cursos, inclusive, com o pagamento de professores, coordenadores e demais despesas administrativas.
- c) Oferecer até 20 % das vagas reais dos Cursos de Pós-Graduação de forma gratuita exclusivo para Professores da rede Municipal de Ensino.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

- a) Oferecer a infra-estrutura física adequada para que a CONVENENTE ministre os Cursos Técnicos.
- b) Divulgar e promover o presente Convênio entre o público interessado.
- c) Estabelecer os contratos necessários à execução ou denúncia deste Convênio, por meio de seus prepostos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS

Ficam nomeados o Sr. JOSÉ ERMELINO ALVES DAMASCENO, na função de Diretor do ISEJAN, como preposto do Instituto, e como preposto da PMPN o Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Os Prepostos, tanto da convenente, como da conveniada, serão os responsáveis pelo acompanhamento de toda a execução do objeto desse Convênio, devendo gerar relatórios, propor alterações necessárias, propor o aditamento, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é 01/08/2011 a 30/09/2012, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos, e denunciado, a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

Os convenientes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, MG, como único competente para dirimir as dúvidas provenientes do presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de Direito.

Ponte Nova – MG, 01 de junho de 2011

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal – CONVENIADA**

**José Ermelino Alves Damasceno**  
**Diretor do ISEJAN- CONVENENTE**